



Comunicação Interna

Dois Irmãos do Buriti - MS, 06 de janeiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

1. Solicitação:

Reporto-me através da presente a solicitar a V Excia a instauração de processo administrativo com vistas a aquisição de Gêneros Alimentícios e produtos hortifruti em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial.

Segue em anexo a relação dos itens:


Descrição	Unidade	Qtde.
ABACAXI PÉROLA (KG)	UN	48
ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO INTACTAS E SÃ, SEM RUPTURAS ACONDICIONADOS E CAIXAS OU EMBALAGENS ADEQUADAS.	KG	32
ACELGA	UN	16
ACHOCOLATADO EM PÓ (PCTE C/400)	PCT	18
AÇUCAR CRISTAL PCTE 02 KG	PCT	45
ADOÇANTE 200ML	UN	3
ALFACE CRESPA (MAÇO)	UN	80
ALHO CABEÇA - À GRANEL (KG)	KG	9
AMENDOIM CRU PACOTE COM 500G	PCT	7
AMIDO DE MILHO EM PÓ C/ 800G	CX	7
ARROZ AGULHINHA POLIDO PCT 5KG	PCT	27
ARROZ INTEGRAL PCT DE 01K	PCT	8
AVEIA PACOTE 200G	PCT	15
AVEIA EM FLOCOS EMBALAGEM DE 500G	UN	15
AZEITE TRADICIONAL (LATA COM 500ML)	LATA	2
AZEITONA VERDE COM CAROÇO FRASCO COM 500G	FRASCO	3
BANANA NÂNICA (KG)	KG	64
BATATA DOCE (KG)	KG	32
BATATA INGLESA - LAVADA (KG)	KG	80
BERINJELA (KG)	KG	32
BETERRABA (KG)	KG	18
BISCOITO DOCE - MAIZENA (PACOTE C/ 400 G)	PCT	42
BISCOITO ROSQUINHA DE CHOCOLATE C/ 400G	PCT	20
BISCOITO SALGADO- AGUA E SAL PCTE C/ 400G	PCT	50
CAFÉ EM PÓ PACTE 500G	PCT	45
CALDO DE CARNE 63GR	UN	4
CALDO DE GALINHA 63G	UN	4
CAMOMILA PACOTE 10G	PCT	47
CANELA EM RAMA (10G)	PCT	40
CARNE BOVINA DE 2ª	KG	80
CARNE BOVINA MOIDA	KG	90
CEBOLA NACIONAL (KG)	KG	32



CENOURA (KG)	KG	48
CEREAL DE ARROZ C/ 400G	PCT	5
CEREAL DE MILHO C/ 400G	PCT	5
CHÁ DE ERVA MATE 250G	CX	55
CHEIRO VERDE = SALSINHA + CEBOLINHA (MAÇO)	MAÇO	48
COLORAL EM PÓ(COLORIFICO) 500G	UN	4
COUVE MANTEIGA (MAÇO)	KG	32
COXA E SOBRE COXA DE FRANGO (KG)	KG	100
CREME DE LEITE (CX 200G)	CX	40
ERVA DOCE	PCT	7
ERVILHA EM CONSERVA (LATA 200G)	LATA	5
EXTRATO DE TOMATE 840G	UN	16
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA (KG)	PCT	8
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL (KG)	PCT	80
FEIJÃO CARIOQUINHA (KG)	PCT	63
FERMENTO BOLO QUIMICO 200G	UN	18
FERMENTO P/ PÃO & PIZZA - BIOLÓGICO SECO INST (PACOTE C/ 10 G)	PCT	80
FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ - N° 103 (CAIXA C/ 40 UNIDADES)	CX	8
FLOCOS DE MILHO 500G	PCT	7
FUBÁ DE MILHO PCTE 1KG	PCT	8
GELATINA DIET	CX	45
LARANJA PÊRA (KG)	KG	80
LEITE PASTEURIZADO 'UHT' - DESNATADO (LONGA VIDA)	LITRO	24
LEITE PASTEURIZADO 'UHT' - INTEGRAL (LONGA VIDA)	LITRO	96
MAÇA VERMELHA NACIONAL (KG)	KG	24
MACARRÃO COMUM PICADO PCT 500G	PCT	8
MACARRÃO ESPAGUETE PCT 500G	PCT	16
MAIONESE TRADICIONAL(POTE 500G)	POTE	12
MAMÃO FORMOSA (KG)	KG	16
MANDIOCA RAIZ S/ CASCA (KG)	KG	32
MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G	POTE	80
MELANCIA MADURA - GRAUDA (KG)	KG	16
MELÃO AMARELO (KG)	KG	16
MILHO P/ CANJICA - AMARELO (KG)	KG	18

✓

MILHO VERDE EM CONSERVA LATA C 200G	LATA	72
MISTURA PARA BOLO SABORES DIVERSOS(PCTE 500G)	PCT	6
MOLHO DE TOMATE DP 200G	UN	7
OLEO DE SOJA (900ML)	UN	40
ORÉGANO (PACOTE C/ 10 G)	PCT	20
OVO DE GALINHA (DÚZIA)	DZ	20
PEPINO (KG)	KG	32
PIMENTÃO VERDE (KG)	KG	16
POLVILHO AZEDO PCT 1KG	PCT	2
POLVILHO DOCE PCTE 1KG	PCT	8
REPOLHO VERDE (KG)	KG	16
SAL REFINADO (KG)	PCT	18
SALSICHA CONGELADA (KG)	KG	36
SARDINHA EM CONSERVA 125G	UN	72
SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO NAT DIVERSOS SABORES(FRASCO DE 500ML)	FRASCO	34
SUCO EM PÓ DIVERSOS SABORES (PCTE 1KG)	PCT	34
TEMPERO COMPLETO S/ PIMENTA 1KG	UN	7
TOMATE SALADA (KG)	KG	80
VAG:IM	KG	32
VINAGRE DE MAÇA (FRASCO C/ 750 ML)	FRASCO	9


 Carlos Alberto Serafim dos Santos
 Secretario Municipal de Saúde



**Justificativa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos Hortifrutí em
Caráter Emergencial**

Dois Irmãos do Buriti – MS, 06 de Janeiro de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para a aquisição de Gêneros Alimentícios e Produtos Hortifrutí para atender a situação emergencial no Município tendo em vista os seguintes fatos:

1. Em 01/01/2017, fora constatado, conforme o Relatório de Transição, que muitos dos produtos que são utilizados para atender o Hospital Cristo Rei estão em falta.
2. Entretanto, tendo em vista a transição do governo, não há tempo razoável para formalizar um processo licitatório que visa atender as necessidades durante o mês de Janeiro do corrente ano.
3. Assim, antes que muitos dos produtos indispensáveis ao atendimento acabem, e levando em consideração o prazo para formalizar um processo licitatório, a solução viável é a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios e produtos hortifrutí constantes de lista em anexo que, inclusive, já foram cotados no mercado (doc. Anexos).

Deste modo, encaminho a presente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, **determine a aquisição direta dos gêneros alimentícios e produtos hortifrutí descritos**, nas quantidades mencionadas, possibilitando-nos aguardar a regular realização de licitação para aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutí em escala maior, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde prestados pelo Hospital Cristo Rei.


Carlos Alberto Serafim dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comunicação Interna

Dois Irmãos do Buriti - MS, 20 de Janeiro de 2017.

De: Departamento de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifruti em caráter emergencial.

Tendo em vista a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifruti em caráter emergencial, conforme razões apresentadas pelo Secretário Municipal de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a necessidade de que as aquisições sejam feitas no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde.

Tendo em vista as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e as razões de fatos por elas apresentadas;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de aquisição direta, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de uma lista de gêneros alimentícios e produtos hortifruti com estoques esgotados ou muito baixos, porém de extrema necessidade para manutenção dos essenciais serviços de saúde prestados pelo Hospital Cristo Rei, até a realização de licitação.

Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,


Miyako Nouchi Kato
Chefe do Setor de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

PARECER JURÍDICO

Por solicitação da Chefe do Setor de Licitação, fora a esta procuradoria submetida o Processo Administrativo nº 01/2017, que trata de aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutí em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais prestados pelo Hospital Cristo Rei.

Da análise dos autos do processo em apreço, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutí em caráter emergencial, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente justificado, nos termos que exige o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere às razões da escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço, ressalta-se que ambas se deram após cotação feita e anexada aos autos, aonde se constatou que o presente fornecedor possui os preços mais em conta.

Quanto a fundamentação legal, o legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vêem inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvadas por lei, conforme prescreveu o art. 37, XXI, da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (grifei)



FLS. Nº 50
.....
.....

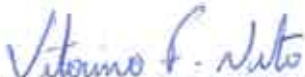
Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

In casu, e em específico, é indiscutível que a escassez de tais produtos coloca em risco a vida das pessoas que dependem dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Cristo Rei e, isto, por si só, já demonstra a urgência de atendimento caracterizadora da hipótese de dispensa de licitação.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, o presente processo encontra-se revestido de legalidade e apto a seguir seu regular trâmite, podendo ser submetido a devida ratificação pelo Prefeito Municipal, posto ser este a autoridade superior competente para a prática do ato, e a conseqüente publicação da presente dispensa de licitação na imprensa oficial, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer,

Dois Irmãos do Buriti – MS, 23 de Janeiro de 2017.


Vitorino Fonseca Neto
Advogado Geral do Município




RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 01/2017 Processo Administrativo nº 01/2017

O Prefeito Municipal, Srº EDILSON ZANDONA DE SOUZA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre a Aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutí em caráter emergencial, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, direto com a empresa: CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.995/0001-48, no valor total de R\$ 12.121,41 (doze mil cento e vinte e um reais e quarenta e um centavos). Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 26 de Janeiro de 2017.


Edilson Zandona de Souza
Prefeito Municipal